**TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO AMBIENTAL COMPLEMENTAR**

**PREVISTO NA RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/FEAM/IGAM Nº 3.263, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023**

**APRESENTAÇÃO**

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental Complementar é um documento previsto na Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam nº 3.263, de 27 de outubro de 2023, que tem por objetivo a atualização de dados e informações, visando à aplicação do Índice de Desempenho Ambiental – IDAL Licenciamento.

As orientações para preenchimento do Anexo I, item obrigatório, estão disponíveis no próprio arquivo e em treinamento disponibilizado na Universidade Corporativa Sisema - Trilhas do Saber – Cursos Livres - Índice de Desempenho Ambiental do Licenciamento, disponível no link: <http://trilhasdosaber.meioambiente.mg.gov.br/>

Deve-se considerar todas as informações correspondentes ao cumprimento de condicionantes que não envolvam entregas periódicas. Para as exigências de entrega periódica, as informações do anexo deverão considerar o desempenho dos últimos três de anos de operação do empreendimento.

Os itens 1, 2 e Anexo I são obrigatórios para empreendimentos abrangidos pelo art. 36 da Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam nº 3.263, de 2023. Em relação ao item 5, de preenchimento opcional, as propostas apresentadas poderão ser consideradas pela equipe multidisciplinar do órgão ambiental e refletirão na avaliação de desempenho ambiental do atual requerimento e renovações subsequentes.

Dúvidas quanto ao preenchimento do TR em questão podem ser dirimidas por meio dos seguintes endereços eletrônicos: suara@meioambiente.mg.gov.br e licenciamento@meioambiente.mg.gov.br.

1. **Identificação**

|  |
| --- |
| **2.1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR** |
| Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula |   |
| CNPJ/CPF |   |
| **2.2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO** |
| Empreendimento |   |
| Código(s) atividade DN COPAM Nº 217/2017 |    |
| Número do processo de licenciamento sob renovação: |  |
| **2.3 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RADA** |
| Razão social |   |
| Endereço |   |
| CNPJ/CPF |   | Telefone |   |
| *E-mail* |   |
| Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) | Nº |

1. **Conduta Mitigadora de Inconformidades**

Nos termos da Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam nº 3.263, de 2023, indicar possíveis ações executadas pelo empreendedor em desconformidade com os atos autorizativos, ocorridas durante o período de desempenho do empreendimento em avaliação e identificadas por meio de comunicação formal ao órgão ambiental, de relatórios de automonitoramento entregues, de registros em autos de fiscalização, autos de infração, dentre outros.

Para cada inconformidade indicar a conduta exercida pelo empreendedor para sua correção, informando, inclusive, se ocorreram dentro dos prazos estipulados pelo órgão ambiental.

1. **Inovações tecnológicas**

Neste item devem ser descritas as ações relacionadas à aquisição ou aprimoramento tecnológico e de processos que reflitam na melhoria dos controles ambientais e no uso dos recursos naturais.

Indicar inovações tecnológicas de processos produtivos ou de controle ambiental porventura implantadas nos últimos três anos, que tenham resultado no aprimoramento da mitigação dos impactos ambientais ocasionados pela atividade ou empreendimento, como, por exemplo, melhor eficiência energética, redução no consumo de recursos naturais, redução de emissão de energia, efluentes líquidos e gasosos, resíduos sólidos, redução de impactos visuais ou que tenham possibilitado a melhoria das relações socioambientais com a comunidade em sua área de influência.

1. **Sustentabilidade – ações de mitigação das mudanças climáticas globais** (*Opcional*)

Neste item devem ser descritas as ações praticadas por iniciativa própria, relacionadas às políticas ambientais e programa de *compliance* do empreendimento, alinhadas com as boas práticas e políticas de mudanças climáticas.

Indicar implementação de ação, alteração do processo produtivo voltado à sustentabilidade, tais como: reuso de água, transição de matriz energética com mudança do foco de combustíveis fósseis para fontes renováveis, aterro zero, economia circular, iniciativas de ações ambientais com foco no relacionamento com a comunidade do entorno do empreendimento, ações que promovam recuperação de áreas degradas, recuperação de ecossistemas ou prestação de serviços ambientais, programas e ações de ESG - *Environmental, Social and Governance -* e demais ações correlatas

1. **Ações futuras de desenvolvimento sustentável de baixo carbono por meio de novas tecnologias** (*Opcional*)

Indicar propostas de ações futuras necessárias à implantação ou continuidade das ações apresentadas nos itens 2 e/ou 3 a serem implementadas durante a vigência da licença ambiental, caso seja renovada.

As propostas apresentadas poderão ser consideradas pela equipe multidisciplinar do órgão ambiental e refletirão na avaliação de desempenho ambiental do atual requerimento e renovações subsequentes.

**Anexo I – Padronização de dados para cálculo do IDAL**

(Arquivo para padronização de dados para cálculo do IDAL devidamente preenchido conforme orientações disponíveis no próprio documento ou no link <http://trilhasdosaber.meioambiente.mg.gov.br/> )

**Anexo II – Relatório fotográfico** *(Opcional)*

Os registros fotográficos devem conter imagens coloridas, com bom enquadramento e boa resolução, evitando distorções, imagens borradas ou fora de foco.

Para imagens que visem demonstrar bom estado das medidas de controle, deverá ser evitado imagens panorâmicas e amplas, prezando pelo enquadramento de equipamentos, infraestruturas, condições operacionais e demais imagens que possam comprovar situação de medidas de controle ambiental e demais informações apresentadas neste relatório.

As imagens que não representarem a realidade do empreendimento, ou que sejam obtidas de páginas web, literatura técnica ou demais meios de divulgação, não serão consideradas para fins de verificação de cumprimento das medidas apresentadas.

**Anexo III – Vídeo Institucional** *(Opcional)*

É facultado ao empreendedor a apresentação de vídeo institucional compartilhado em link de acesso público em sítio eletrônico ou nuvem, que permita evidenciar as boas práticas, compromissos, políticas ou programa de compliance voltados ao desenvolvimento sustentável e/ou ESG (*Environmental, Social and Governance*).